



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

85.750-000

PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº 819 DE 18 DE SETEMBRO DE 1995.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do paran , **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte

L E I

Art. 1  - A Assist ncia Social, direito do cidad o e dever do Estado,   pol tica de seguridade social n o-contributiva, que prove os m nimos sociais, realizada atrav s de um conjunto integrado de a  es da iniciativa p blica e da sociedade, para garantir atendimento  s necessidades b sicas.

Art. 2  - S o consideradas institui  es de assist ncia social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento assessoramento e defesa dos direitos dos benefici rios da assist ncia social, tem por atividade principal uma ou mais das seguintes a  es:

I - A prote  o   fam lia,   maternidade,   inf ncia,   adolesc ncia e   velhice;

II - O amparo  s crian as e adolescentes carentes;

III - A promo  o da integra  o ao mercado de trabalho;

IV - A abilita  o e rea ilita  o das pessoas portadoras de defici ncia e a promo  o de sua integra  o   vida comunit ria.

Art. 3  - As institui  es de assist ncia social,   facultado o reconhecimento de car ter de utilidade p blica, atrav s de processo legislativo pr prio, conforme o disposto na legisla  o municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

85.750-000

PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
PLANALTO

PARANÁ

Art. 4º - Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais, e profissionais do Município de Planalto e do poder Executivo do Município, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

Art. 5º - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data, para eleição do Conselho.

Parágrafo Único - Em caso de não-convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por uma das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

Art. 6º Os delegados da Conferência Municipal e Assistência Social serão eleitos pelos pares, sendo garantida a participação de 01 (um) representante/delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

Art. 7º - Os representantes do poder Executivo na conferência Municipal de Assistência Social, em número de 03 (três) serão indicado pelo chefe do poder Executivo, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 8º - Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

- a) Avaliar a Situação da Assistência Social no Município
- b) Fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subsequente ao de sua realização;
- c) Eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;
- e) Aprovar seu regimento Interno;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

**PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
PLANALTO**

PARANÁ

85.750-000

Art. 9º - O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública municipal, responsável pela Coordenação da política Municipal de Assistência Social.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I - Sociedade civil;

II - Poder Público.

Parágrafo Único - O titular do Órgão Público Municipal, responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, será membro nato do Conselho Municipal da Assistência Social.

Art. 12º - Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I - Os 03 (três) representantes da sociedade civil e os respectivos suplentes serão eleitos por ocasião da Conferência Municipal de Assistência Social, dentre os delegados participantes;

II - Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais, respeitadas as disposições contidas no parágrafo único, do artigo 11º desta Lei.

Art. 13º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Estabelecer as prioridades da política municipal de Assistência Social a aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na conferência Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

85.750-000

PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
PLANALTO

PARANÁ

II - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social do município;

III - Inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no município;

IV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais e não-governamentais do município;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VII - Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

VIII - Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo municipal de Assistência Social;

IX - Convocar e coordenar, a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;

X - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da assistência social;

XI - Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

XII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII - Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XIV - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XV - Publicar no órgão oficial de divulgação do município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
PLANALTO

PARANÁ

85.750-000

Art. 14º - O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

I - Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - Comissões, constituídas por resolução do Plenário;

III - Plenário.

Art. 15º - O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido e secretariado por conselheiros escolhidos dentre seus pares.

Art. 16º - As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 3/4 de seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda e terceira convocações.

Art. 17º - O Conselho Municipal de Assistência Social intituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 18º - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 19º - As sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas.

Art. 20º - O Regimento Interno do Conselho fixará os prazos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal, bem como fixará prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do plenário.

Art. 21º - O Executivo Municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 22º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos artigos desta Lei, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

85.750-000

PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
PLANALTO

PARANÁ

Art. 23º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 24º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência social poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis "ad natum", por ato do Prefeito Municipal.

Art. 25º - Perderá o mandato, o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho.

III - Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - Apresentar procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções;

V - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 26º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 28º - Fica Criado o Fundo Municipal de Assistência Social de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido pelo órgão municipal responsável pela execução da política de Assistência Social, sob deliberação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

85.750-000

PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
PLANALTO

PARANÁ

Art. 29º - As receitas do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

I - Repasse dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Transferências do Município;

III - Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - Transferências do Exterior;

VI - Dotações Orçamentárias da União e dos Estados, consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;

VII - Receitas de acordos e convênios;

VIII - Outras receitas.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 30º - Os recursos do FMAS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido a apreciação e aprovação do Chefe do poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 31º - O Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, estabeleceu as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FMAS, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 32º - Da possibilidade da abertura de Crédito Adicional Especial fará o exercício de 1995.

Art. 33º - Para o exercício de 1996 e subsequentes, o executivo providenciará a inclusão das despesas autorizadas por esta Lei nos Orçamentos Anuais do Município.

Art. 34º - Para a realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias da edição da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de Regimento Interno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

85.750-000

PRAÇA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
PLANALTO

PARANÁ

Art. 35º - O Executivo Municipal dará posse ao 1º Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 36º - Esta Lei ~~An~~trará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco


NILO LUCIETTO
PREFEITO MUNICIPAL